

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso/MG,
Nobres Vereadores;

Encaminho a Vs. Exas. o presente projeto de lei que solicita autorização para o Poder Executivo Municipal à contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização para a formalização da contratação de operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, para finalidade específica de obras de infraestrutura urbana, qual seja a pavimentação asfáltica e calçamentos de diversos logradouros públicos.

Somos todos conhecedores das carências do Município em relação a sua malha viária urbana, bem como a busca incessante deste Governo na qualificação e adequação do nosso sistema. Nesse contexto, inúmeras são as ruas que necessitam de pavimentação e melhoria asfáltica.

Com esse financiamento, estaremos melhorando as condições de acesso e tráfego nas ruas de nosso município, pois visamos exclusivamente a aplicação de todo recurso na contratação de empresa especializada para fabricação e aplicação do *briquet hexagonal* e asfalto em diversos logradouros do nosso município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, devido a sua importância para todos os munícipes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 28 de abril de 2021.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
07 / 05 / 2021
Câmara Municipal de Monte Formoso

PROJETO DE LEI Nº.: 15 /2021.

PROTOCOLO 29/2021
29 / 04 / 2021
Bruno Emmanuel G. de J. Cpl
Câmara Munc. de Monte Formoso - MG

"Autoriza o município de Monte Formoso/MG a contratar com o Banco De Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), destinadas ao financiamento de obras de Obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

APROVADO
21/04/2021

Assinatura

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32; da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 28 de abril de 2021.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
07 / 05 / 2021
Câmara Municipal de Monte Formoso